

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 198/2015**

**PROTOCOLO: 1445953**

**INTERESSADO: SESMA**

**I – OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo licitatório referente ao **Pregão 41/2015-CPL/PMB para Aquisição De Medicamentos a Pacientes Portadores de *Diabetes Mellitus* e Dislipidemias Relacionados com Diversas Áreas e Especialidades** por um período de 12 (doze) meses.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

**III – DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1445953, ao **Pregão 41/2015-CPL/PMB para Aquisição De Medicamentos a Pacientes Portadores de *Diabetes Mellitus* e Dislipidemias Relacionados com Diversas Áreas e Especialidades** por um período de 12 (doze) meses.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: solicitação do interessado MEMO nº 90/2014/DRAS/SMS/PMB; Anexo I - Termo de Referência com seus respectivos quantitativos; Despacho do NSAJ manifestando-se favoravelmente em relação ao Termo de Referência; Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente; Cotação de Preço nº 585/2014 com seu respectivo mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos; Parecer Jurídico nº 689/2015 do NSAJ/SSESMA de análise da Minuta do Edital; Acolhimento do Parecer Jurídico pelo Secretário de Saúde; Edital do Pregão SPR nº 041/2015; Fase de Abertura do Processo licitatório com credenciamento das empresas e suas respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico; Resultado por Fornecedor e Parecer Jurídico nº 1162/2015 manifestando-se pela possibilidade de homologação do certame. O processo teve sua adjudicação em 03 de junho de 2015, onde a empresa ganhadora foi:

<b>MAJELA HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 02.483.928/0001-08)</b>	<b>ITENS: 07, 08, 09, 13, 14, E 15</b>	<b>VALOR DE R\$ 2.637.160,00</b>
<b>CRISTALFARMA COMERCIO (CNPJ: 05.003.408/0001-30)</b>	<b>ITENS: 01, 02, 03, 05, 06, 16, 17 E 22</b>	<b>VALOR DE R\$ 1.238.000,00</b>
<b>ELI LILLY DO BRASIL LTDA (CNPJ: 43.940.618/0001-44)</b>	<b>ITENS: 10, 11, 12, 18, 19, 20 E 21</b>	<b>VALOR DE R\$ 501.960,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DA ATA</b>		<b>R\$ 4.377.120,00</b>

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 17 de junho de 2015.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.